

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa de Prestação de Serviços Voluntários no âmbito do Município de Itapeva/SP, com a finalidade de regulamentar e fomentar a participação cidadã por meio do trabalho voluntário em órgãos e entidades da administração pública municipal.

O voluntariado é uma importante ferramenta de inclusão social, solidariedade e cidadania ativa. Por meio dele, o cidadão pode colaborar com ações de interesse público, sem vínculo empregatício ou remuneração, contribuindo com sua experiência, tempo e conhecimento para o bem comum.

A regulamentação municipal desse programa visa garantir segurança jurídica tanto para o voluntário quanto para o poder público, além de proporcionar o correto acompanhamento e aproveitamento dessas atividades em áreas como: assistência social, saúde, educação, meio ambiente, cultura, esporte, entre outras.

Além disso, o programa pode ampliar o alcance das políticas públicas, apoiar instituições sobrecarregadas, e envolver a comunidade nos processos de transformação social e no cuidado com os serviços públicos.

Trata-se de uma iniciativa alinhada com os princípios da gestão democrática e participativa, promovendo a valorização da sociedade civil como parceira da administração pública na construção de uma cidade mais solidária, justa e eficiente.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por seu caráter humanitário, social e colaborativo.

Respeitosamente,

PROJETO DE LEI 0111/2025 Autoria: Júnior Guari

Institui o programa de prestação de serviços voluntários no âmbito do Município de Itapeva/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o programa de prestação de serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Itapeva, com o objetivo de estimular e fomentar ações de exercício de cidadania, solidariedade com o próximo e envolvimento comunitário, de forma livre e organizada, ficando sua prestação disciplinada pelas regras que serão definidas pelo Poder Executivo através de Decreto.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, com objetivos cívicos, educacionais, assistenciais, culturais, ambientais, esportivos, de saúde ou outros de interesse público, conforme definido pela Lei Federal n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

- **Art. 2º** O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, com a Administração Pública Municipal.
- **Art. 3º** A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. Do termo de adesão a que se refere o "caput" deste artigo deverão constar, no mínimo:

- I a identificação e qualificação das partes;
- II a descrição das atividades a serem desempenhadas;
- III a duração, frequência e carga horária das atividades;
- IV a declaração expressa da inexistência de vínculo empregatício, funcional, trabalhista ou previdenciário.
- V a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável pela atividade que se comprometeu a realizar, bem como por eventuais prejuízos que venha a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros.
- **Art. 4º** O voluntário atuará sob orientação do órgão público responsável, conforme as normas internas da Administração Pública, sendo-lhe concedido certificado de participação com a descrição das atividades realizadas.
- **Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei após sua publicação, especificando os critérios para seleção, cadastramento, atividades permitidas, bem como eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 Secretaria Administrativa

hipóteses de ressarcimento das despesas e de encerramento do termo, além de outras disposições administrativas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei n° 2.338 de 22 de outubro de 2005.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de junho de 2025.

JÚNIOR GUARI

VEREADOR - REPUBLICANOS